CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI CMJN Nº 207/2017

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores

O objetivo do presente projeto é proibir que ruas e avenidas do Município posam continuar sendo utilizadas como garagem de veículos pesados e até como local de reparos de veículos, prejudicando o tráfego e colocando em risco a segurança de pedestres e motoristas.

Em alguns casos, a permanência de veículos pesados estacionados por longos períodos, ocupa uma mão de direção e torna a respectiva rua ou avenida como se fosse de mão única.

O projeto de lei discrimina as ruas e avenidas que apresentam esse problema, deixando a cargo do Poder Executivo a regulamentação da matéria, inclusive no que se refere a definição das penalidades administrativas e definição de procedimentos relacionados a fiscalização.

Pelo que se requer o apoio dos Nobres Edis para aprovação dessa propositura.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 16 de maio de 2017.

Luiz Carlos Adão (KAKÁ)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 207/2017.

Dispõe sobre o estacionamento de veículos de grande porte na Sede do Município de João Neiva/ES e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento de veículos de grande porte, de forma habitual e rotineira, por longos períodos, nas avenidas e ruas do perímetro urbano da Sede do Município de João Neiva.

§ 1º Para efeitos desta lei, são considerados veículos de grande porte, os com peso bruto total (PBT) acima de três mil e quinhentos quilogramas e/ou cuja dimensão máxima ultrapasse 6,30 metros de comprimento e 2,20 metros de largura, bem como aqueles destinados ao transporte coletivo de passageiros com capacidade para mais de vinte pessoas.

§ 2º A proibição prevista neste artigo refere-se também a estacionamento para manutenção, conserto e pernoite, e abrange também implementos, reboques de quaisquer espécies e parte ou partes de veículos, tais como carrocerias, chassis, rodas etc. e aplica-se a veículos registrados ou não no Município de João Neiva - ES.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo anterior:

I – Veículos de transporte coletivo urbano, quando no exercício regular de suas atividades;

II – Veículos de transporte de mercadorias e valores, quando em operação de carga e descarga, observada a legislação de trânsito vigente.

III - Veículos de transporte escolar estacionados em frente aos estabelecimentos de ensino em horário escolar.

IV - Veículos de obras, serviços de emergência e serviços de infraestrutura urbana;

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.433/2012.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 16 de maio de 2017.

Luiz Carlos Adão (KAKÁ)

Vereador